



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	038/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	005/2024
EDITAL A.D.E. Nº	002/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros conselheiros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 visto que se trata de uma eleição Nacional regulamentada pela Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 16, § 2º, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, através de Contratação Direta, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia: 14/05/2024 às 18 horas (horário de Brasília)	FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia: 20/05/2024 às 08h:30min (horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia: 20/05/2024 às 08h:31min (horário de Brasília)	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia: 20/05/2024 às 08h:59min (horário de Brasília)
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL Devem ser enviados por e-mail: licitacao@nazareno.mg.gov.br	



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DISPENSA ELETRÔNICA

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de DISPENSA ELETRÔNICA, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel eletrônico em <https://nazareno.licitapp.com.br/>.
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página httpNovoUsuario). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA.

ATENÇÃO:

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação e PREENCHIDA A PROPOSTA da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (35) 3842-2800 Ramal: 223 e 225. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

1. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, ME E EPP'S: SIM

A Prefeitura Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro em Nazareno/MG, CEP: 36.370-000, por intermédio de sua Agente de Contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº. 2.385 de 23 de fevereiro de 2024, torna público, que se encontra aberta, a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros conselheiros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 visto que se trata de uma eleição Nacional regulamentada pela Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 16, § 2º, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, através de Contratação Direta, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 3998 de 29 de fevereiro de 2024**, Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal de nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

a) As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no site: <https://nazareno.licitapp.com.br/>.

b) A sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA será realizada no endereço eletrônico: <https://nazareno.licitapp.com.br/> no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria



do Executivo Municipal, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros conselheiros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 visto que se trata de uma eleição Nacional regulamentada pela Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 16, § 2º, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, através de Contratação Direta, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Correrão por conta e risco da licitante vencedora, todas as despesas diretas e indiretas.

1.3 Para o fornecimento dos serviços/objetos deverão ser observados todos os padrões e demais características exigidas no **Anexo I** deste Edital.

2 - DO PROCESSAMENTO:

2.1. O processamento da DISPENSA ELETRÔNICA será conduzido pela Agente de Contratação Mariane Beatriz Silva Teixeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA “ABERTO”:

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste DOCUMENTO.

3.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste documento e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

4.2. Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica:

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Nazareno - MG ou qualquer outro órgão Público;

4.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.6. Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 14, da Lei Federal de nº. 14.133/2021;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. A pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de dispensa eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste documento e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

5- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível em: <https://nazareno.licitapp.com.br/>, no sistema de DISPENSA ELETRÔNICA do Município de Nazareno-MG, que permite a participação dos interessados na Contratação Direita em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

5.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento da licitante em <https://nazareno.licitapp.com.br/> implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes a DISPENSA ELETRÔNICA e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://nazareno.licitapp.com.br/> desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

6.2. INCUMBIRÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS, DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

6.3. Até o dia e horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do prazo previsto para o envio das propostas.

7 - DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de DISPENSA ELETRÔNICA do Município de Nazareno/MG, por meio da plataforma <https://nazareno.licitapp.com.br/> em campo próprio.

7.2. A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma <https://nazareno.licitapp.com.br/>, informando o “**VALOR TOTAL E GLOBAL**” e DEVERÁ anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

7.3. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

7.4. Número do **PROCESSO LICITATÓRIO** e da **DISPENSA ELETRÔNICA**;

7.5. PREÇO TOTAL E GLOBAL DO ITEM, de cada item cotado, em algarismos, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

7.7. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

7.8. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com frete, motorista devidamente habilitado, combustíveis, montagem e instalação, tributos e encargos sociais, seguro, garantia, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto e segurança para apoio logístico do pessoal necessário à prestação dos serviços ou fornecimento, e o(s) veículo(s) necessário(s) à prestação dos serviços/fornecimento.

7.9. A licitante que deixar de anexar o arquivo da **PROPOSTA** (conforme Anexo II) na plataforma <https://nazareno.licitapp.com.br/>, será declarada **DESCCLASSIFICADA** pela Agente de Contratação.

7.10. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.11. Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(s) constante(s) no Anexo I deste documento.

7.12. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

7.13. Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.14. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.15. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

7.16. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na DISPENSA ELETRÔNICA assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

7.17. Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Agente de Contratação.

7.18. As propostas deverão referir-se ao **PREÇO GLOBAL**.

7.19. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. A licitante deverá anexar os documentos para habilitação em <https://nazareno.licitapp.com.br/>, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de DISPENSA ELETRÔNICA, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do certame, a documentação relacionada para “Habilitação Jurídica”, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**, as quais estão relacionadas no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos de habilitação relacionados no Termo de Referência deverão ser anexados na plataforma eletrônica disponível em: <https://nazareno.licitapp.com.br/>, em formato digital, em campo



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS



próprio “Documentos de Habilitação”, sob pena de inabilitação.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

b) “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

c) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Nazareno - MG.

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

10.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.4. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.5. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes (enviada/anexada em formato digital na plataforma <https://nazareno.licitapp.com.br/> será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

10.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.4. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

10.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico <https://nazareno.licitapp.com.br/>.

10.6. Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, a Agente de Contratação promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, sob pena de desclassificação.

10.7. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Agente de Contratação vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições



contidas neste Edital.

10.8. Os documentos não apresentados/anexados na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA do Município de Nazareno - MG, não serão considerados pela Agente de Contratação.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

11.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA, que será processada nos termos do Decreto Municipal nº 3998 de 29 de fevereiro 2024.

11.2. A análise das propostas pela Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

11.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

11.2.2. que não contiverem o **PREÇO TOTAL E GLOBAL**;

11.2.3. que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.4. que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

11.2.5. que de alguma forma identifique a licitante;

11.2.6. que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal <https://nazareno.licitapp.com.br/> anexada exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste documento, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

11.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.6. Encerrada a etapa de envio das propostas, serão classificadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado

11.7. Após a classificação de que trata o item anterior, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

11.8. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

11.8.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 6º do art. 23 do Decreto Municipal nº 3968, de 02 de janeiro de 2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

11.8.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.9. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.10. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.



11.10.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora

11.11. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa que trata o item 11 deste instrumento convocatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos documentos e propostas referentes à negociação.

11.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no sítio oficial: www.nazareno.mg.gov.br.

11.12.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

11.13. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

11.14. Estando o preço aceitável/compatível, será solicitado o envio da proposta final, adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

11.15. Ao clicar no menu DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, é possível solicitar o envio de anexos; o sistema permitirá que a Agente de Contratação possa solicitar o(s) anexo(s), tais como proposta readequada e/ou documentos de habilitação complementares e estabelecer data e hora limite para o recebimento de arquivos, bem como realizar o download.

11.16. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

11.16.1. substituição e apresentação de documentos;

11.16.2. verificação de informações por meio eletrônico.

11.17. A validade dos documentos de habilitação que se referem à regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência, será certificada na Internet pela Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.18. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

11.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, a Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.21. A Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

11.22. Caso seja necessário, a Agente de Contratação poderá suspender a sessão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma da Dispensa Eletrônica do Município.

11.23. **Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

11.24. Não sendo julgado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura a Agente de Contratação designará nova data para continuação dos trabalhos.

11.25. A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do



artigo 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar.

12 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente COM DATA POSTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2023, demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, (Apresentar nos documentos de habilitação).

II - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

IV - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido a Agente de Contratação, que poderá conceder ou não, em respeito a Supremacia do Interesse Público sob o privado;

V - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

VI - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13– DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO PARA FORNECIMENTO:

13.1. Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será celebrado entre o Município de Nazareno- MG e a(s) vencedora(s) do certame, o instrumento hábil, como contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, Contrato de Compromisso de Prestação dos Serviços ou de Fornecimento, nos termos no artigo 95 da Lei Federal de nº. 14.133/21.

13.2. Caso necessário, a Administração Pública poderá utilizar minutas contratuais aprovadas pela Assessoria Jurídica e Administrativa do Contrato de Compromisso de Fornecimento, no teor do artigo 25, §1º, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora ou procurador devidamente constituído, permitindo, ainda, assinatura digital.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o Contrato ou retirar a nota de fornecimento sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

13.4. O prazo de assinatura do Contrato ou nota de fornecimento fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela proponente da melhor proposta, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

13.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou nota de fornecimento caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

13.6. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em se constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

13.7. O Contrato de Fornecimento ou nota de fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento desta dispensa, mesmo após o encerramento da fase de julgamento.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.3.2.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não cumprir os prazos de emissão da apólice e ou outro documento referente ao seguro, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato ou, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.
- 14.3.3.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.3.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.
- 14.3.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



15 - DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO:

15.1. Este Aviso de Dispensa será publicado:

15.1.1. Integralmente, com os seus anexos, no link “Licitações”, no sítio da Prefeitura Municipal de Nazareno/MG.

15.1.2. Em síntese, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazareno/MG.

15.2. Qualquer modificação neste documento será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

15.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Prefeitura Municipal e as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazareno/MG e no Diário Oficial “Minas Gerais”, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

15.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser enviados à Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, realizados por forma eletrônica, através da plataforma de realização do certame, **até 01 (um) dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

15.5. A Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de **até 01 (um) dia útil**, contados da data de recebimento do pedido.

15.6. A Prefeitura Municipal de Nazareno/MG não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

15.7. A decisão da Agente de Contratação será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

15.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

15.9. Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Das sessões públicas de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e licitantes e disponibilizadas no sítio eletrônico do Município de Nazareno/MG.

16.3. O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

16.4. O resultado deste certame será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Nazareno/MG.

16.5. Os demais atos atinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Nazareno/MG.

16.6. O inteiro teor do procedimento da DISPENSA ELETRÔNICA ficará à disposição para quaisquer interessados na plataforma eletrônica do Município de Nazareno - MG.

16.7. A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nazareno - MG e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.8. A licitante Contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

16.9. Para atender seus interesses, a Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.10 - Os casos omissos do presente documento serão solucionados pela Agente de Contratação.

16.11 - **Integram o presente Edital os seguintes Anexos:**



ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração Unificada;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V – Cronograma.

16.12. A Agente de Contratação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

16.13. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração Municipal poderá:

16.13.1. republicar o presente aviso de contratação com uma nova data;

16.13.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.13.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

16.13.3. Fixar prazo de 03 (três) dias úteis para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.14. As providências dos subitens 16.13.1 e 16.13.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João del Rei - MG.

16.16. As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo equivalentes ou superiores.

16.17. O cumprimento das condições exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO - Anexo I** deste Edital será fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo Municipal.

Nazareno, 14 de maio de 2024.

Marleyde Aparecida de Sousa Resende
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência, tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 do Município de Nazareno/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, através de Contratação Direta, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O quadro abaixo apresenta as especificações e quantidades do objeto a ser licitado:

Ordem	Quantidade	Un	Especificação
1	1	Un	Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 do Município de Nazareno/MG, sendo: 1 - ELABORAÇÃO PROVA CONSELHO TUTELAR - Elaboração, personalização, validação e impressão da avaliação de conhecimentos específicos. A prova deve ser elaborada visando o conhecimento sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente para os candidatos, e redação seguindo as normas do edital, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos de correção à prova. 2 - APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA DO C. TUTELAR - Aplicação e correção da prova objetiva de conhecimento sobre a política de atendimento à criança e adolescente; divulgação do gabarito, resultado da correção da prova objetiva e redação; análise de possíveis impugnações e/ou recursos do resultado da prova objetiva e redação; publicação do resultado das impugnações e/ou recursos da prova objetiva e redação; publicação do resultado final dos candidatos habilitados na prova objetiva e redação e aptos à avaliação psicológica, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos. 3 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CONSELHO TUTELAR - Aplicação de teste psicológico para todos aprovados na prova de conhecimentos específicos. O teste psicológico será realizado por profissional de psicólogo com registro no CRP e com teste certificado pelo CFP Conselho Federal de Psicologia; Correção do teste psicológico para os candidatos aprovados nas provas; correção de possíveis recursos contra o teste psicológico; elaboração da resolução com a listagem dos aprovados no teste psicológico; análise de recursos e divulgação de recursos. 4 - REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - Realização da eleição, elaboração, acompanhamento e apuração dos votos do processo de eleição dos candidatos; divulgação do resultado oficial dos votos; elaboração das atas de todo o processo de escolha; 5 - CAPACITAÇÃO PARA ELEITOS DO CARGO DE CONSELHO - Capacitação Presencial para eleitos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 05 suplentes, em data a ser definida entre contratante e contratada, A capacitação terá duração de 12 horas aula, divididas em até dois dias. O conteúdo programático da capacitação introdutória dispõe " Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente; " Estatuto da Criança e do Adolescente - Atribuições e Funções do Conselho Tutelar; " O histórico dos Direitos da Criança e do Adolescente; " Os Marcos Regulatórios da Proteção Integral a Infância e a Juventude; " Atribuições e competências do Conselheiro Tutelar; " Moral, Ética e Disciplina do Conselheiro; " A Relação com os Sistemas de Garantias de Direitos; " Interlocução com a Rede Sócio assistencial e Intersetorial; " Referência e Contrarreferência. " O Conselho Tutelar e sua relação com o CMDCA; " Conselho Tutelar e o SUAS " Conselho Tutelar e a Educação no Brasil " Conselho Tutelar e o SUS " Fluxos de trabalho.

1.3. O objeto desta contratação será caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de Vigência da contratação será de 4 meses, contados a partir da publicação do PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14133, de 2021.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Assistência Social, permitida a negociação com o contratado.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros conselheiros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 visto que se trata de uma eleição Nacional regulamentada pela Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 16, § 2º, a qual devem ser respeitados todos os prazos estabelecidos. Dessa forma, buscando atender as normas e tornar a eleição o mais transparente possível, é imprescindível a contratação para prestação dos serviços descritos no objeto, com a finalidade de auxiliar a Assistência Social e o CMDCA na elaboração dos procedimentos.

2.2. Normativos

A eleição de Conselheiros Tutelares Suplentes é norteada a partir dos seguintes normativos:

- a) Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Resolução CONANDA nº 231/2022 e 170/2014, art. 16, § 2º;
- c) Lei Municipal nº 2.086/2023.

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimento sobre a política de atendimento à criança e adolescente, especialmente ao estatuto da criança e do adolescente para os candidatos, e redação seguindo as normas do edital, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos de correção à prova;

3.2. análise de possíveis impugnações e/ou recursos do resultado da prova objetiva e redação;

3.3. publicação do resultado das impugnações e/ou recursos da prova objetiva e redação;

3.4. publicação do resultado final dos candidatos habilitados na prova objetiva e redação e aptos à avaliação psicológica, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos;

3.5. Aplicação de teste psicológico para todos aprovados na prova de conhecimentos específicos. O teste psicológico será realizado por profissional de psicólogo (a) com registro no CRP e com teste certificado pelo CFP (Conselho Federal de Psicologia).

3.6. Correção de teste psicológico para os candidatos aprovados nas provas;

3.7. Correção de possíveis recursos contra o teste psicológico;

3.8. Elaboração da resolução com a listagem dos aprovados no teste psicológico;

3.9. Análise de recursos e divulgação dos recursos;

3.10. Realização da eleição: elaboração, acompanhamento e apuração dos votos do processo de eleição dos candidatos;

3.11. divulgação do resultado oficial dos votos;

3.12. elaboração das atas de todo o processo de escolha;

3.13. 01 (uma) Capacitação Presencial para eleitos ao Cargo de Conselheiro Tutelar Suplente (05 suplentes), em data a ser definida entre contratante e contratada. A capacitação terá duração de 12 (doze) horas/aula, divididas em até 03 (três) dias.



O conteúdo programático da capacitação introdutória dispõe:

- Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - Atribuições e Funções do Conselho Tutelar;
- O histórico dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Os Marcos Regulatórios da Proteção Integral a Infância e a Juventude;
- Atribuições e competências do Conselheiro Tutelar;
- Moral, Ética e Disciplina do Conselheiro;
- A Relação com os Sistemas de Garantias de Direitos;
- Interlocução com a Rede Socioassistencial e Intersetorial;
- Referência e Contra Referência.
- O Conselho Tutelar e sua relação com o CMDCA;
- Conselho Tutelar e o SUAS
- Conselho Tutelar e a Educação no Brasil
- Conselho Tutelar e o SUS
- Fluxos de trabalho

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. No que couber, o material deve ser reciclado, biodegradável e/ou atóxico.

4.2.Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia de contratação referida no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do respectivo registro.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A presente contratação adotará como forma de seleção o sistema de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA**, tendo como critério para seleção o **MENOR PREÇO GLOBAL ofertado**.

a) Trata-se de contratação de bens e **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, uma vez que são de baixa complexidade e por haver oferta em nível regional.

5.2. Justifica-se a utilização do critério de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR MENOR PREÇO GLOBAL ofertado**, uma vez que a prestação de serviços separado causaria a falta de padronização e uniformização aos serviços, causando inclusive o fracionamento dos mesmos.

a) A contratação direta por dispensa de licitação é justificada ainda, face à estimativa inicial da despesa não ultrapassar o limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, regulamentada pela Decreto Municipal nº 3959/2024.

b) Portanto, a contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 do Município de Nazareno/MG, deve ocorrer em **lote único** permitindo assim especialização, coordenação integrada, economia de recursos e responsabilidade única. Concentrar as atividades em uma única empresa garante eficiência e qualidade na execução das tarefas, evitando a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e eliminando conflitos de interesse. Além disso, simplifica o gerenciamento do projeto, reduzindo custos e facilitando a prestação de contas.



5.3 PROPOSTA COMERCIAL:

5.3.1. A licitante deverá consignar, o valor total dos serviços, já considerados e inclusos os custos com frete, transporte, tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto; sendo a proposta global, conforme item 7 deste Termo de Referência.

5.3.2. As propostas terão validade de no mínimo 60 (Sessenta) dias.

5.3.3. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de validade da mesma.

5.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

São os documentos comprobatórios da HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Cédula de identidade do (s) sócio (s) responsável (is) pela administração da empresa licitante.

5.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de
- e)** Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas- TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

5.4.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.



5.4.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.4.1 - **Atestado de capacidade técnica** compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos, inclusive quanto aos prazos de entrega.

5.4.5 – DECLARAÇÕES

1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da **Constituição Federal**.
2. **Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. **Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. **Declara** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre **não emprega menor de 16 anos**, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
5. **Declara** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este pregão.
6. **Declara**, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
7. **Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
8. **Declara** que concorda com a realização de **eventuais descontos de impostos** nos termos da legislação vigente.
9. **Declara** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
10. **Declara**, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Nazareno, antes da abertura oficial das propostas; e
 - f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
 - g) Declara para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente Certame, concordo com a publicidade de dados como Nome, CPF/CNPJ, endereço, representante legal, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

11. Em casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se beneficiarem do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

12.1. Declara para os devidos fins que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Para o item: Tendo em vista que a presente contratação terá sua adjudicação de forma global, considerando o valor estimado, o qual é inferior a **R\$ 80.000,00**, a participação no processo de dispensa eletrônica será exclusiva para Microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, amoldando-se ao art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.113/2007.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO REGIME DE FORNECIMENTO DE BENS

7.1. O objeto da presente dispensa será solicitado através de ordem de compras emitida pelo setor competente da Prefeitura municipal e deverão ser prestados conforme especificações de dias e etapas descritos no cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Anexo V do Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2. O objeto da presente licitação será executado de acordo com as descrições e especificações, iniciando o serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões, se solicitado, com data previamente agendada.

7.4. A contratada deverá oferecer informações sobre a prestação dos serviços, sempre que solicitadas, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Assistência Social e CMDCA.

7.5. Os serviços serão prestados na cidade de Nazareno-MG, sendo que o local de realização das provas será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.6. A empresa vencedora deverá acatar o cronograma de execução dos serviços elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Anexo V do Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. Será competente para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Suely Terezinha Ribeiro Nascimento como gestora, juntamente com a Srta. Elen Bianca da Silveira, Coordenadora de Assistência Social como fiscal administrativo, que serão nomeados por meio de portaria específica.

8.2. Compete à fiscalização as atribuições definidas Decreto Municipal nº 3.967/2024.

8.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

8.4. A fiscalização deverá atestar as etapas dos serviços, quando concluídas, utilizando o cronograma elaborado pela Secretaria de Assistência Social no Anexo V do Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.5. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

8.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou decisão.

8.7. A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.



9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Não haverá exigência da garantia de contratação referida no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

a) Definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

10.2. A prestação de serviços executada em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-lo dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

a) Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

b) Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do objeto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

10.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.3.1. Considerando os dispostos no Decreto Municipal 3.964 de 02 de janeiro de 2024 (alterado pelo Decreto Municipal 3.992 de 27 de fevereiro de 2024), os prazos para pagamentos observarão uma ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias de contratos;

10.3.1.1. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa;

10.3.1.2. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I. Até 3 (três) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II. Até 20 (vinte) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

10.3.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;

10.3.3. O prazo de que trata o item I do subitem 9.3.1.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do subitem 9.3.1.2;

10.3.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

10.3.6. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

11.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 23. Da Lei 14.133/2021, que segue:



- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

11.2. No processo licitatório, o valor estimado será definido com base no menor preço aferido por meio da cotação com fornecedores. Diante da imperativa urgência e da inexistência de alternativas substitutivas disponíveis, foi necessário o processo de cotação visando principalmente a alternativa ágil e eficaz para esta solução. A justificativa para a escolha das empresas cotadas no Banco de Preços e por contato direto baseia-se na constatação de que apenas duas empresas demonstraram capacidade de fornecer o objeto conforme as especificações técnicas e exigências legais estabelecidas no Termo de Referência. Diante dessa limitada disponibilidade de fornecedores, todas as medidas foram adotadas para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Essa abordagem está em conformidade com a legislação vigente e os princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa, garantindo a transparência e a lisura do processo de contratação.

11.3. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

11.4. Ressalta-Se, ainda, que de acordo com artigo 23, parágrafo 6º a proposta mais vantajosa obtida na fase de pesquisa de preços será utilizada para fins de contratação caso reste deserto o recebimento de propostas adicionais por meio da dispensa eletrônica.

11.5. Devido ao histórico das contratações do Município de Nazareno/MG, a não divulgação do valor estimado permite que a negociação ocorra de maneira natural e não influencie o preço do licitante, trazendo economicidade e por consequência uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.6. Conforme fundamentação e com base no art. 24 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo, a administração não divulgará o preço estimado da contratação neste termo:

11.6.1. “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.”

11.6.2. O orçamento deixará de ser sigiloso para os licitantes na fase de negociação conforme demonstrado abaixo:

Figura 13 - Momento de divulgação do orçamento sigiloso



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dessa contratação correção nas seguintes dotações orçamentárias:

02.007.002.08.243.0052.2.134 3.3.90.39.00 Ficha 386 Fonte 1.500 – Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Devido à não implantação da ferramenta digital pelo sistema utilizado pelo município de Nazareno-MG, será utilizada a forma escrita. O documento deve ser elaborado em formato físico e, em seguida, digitalizado em PDF para ser inserido no sistema operacional do processo licitatório, com anexo disponibilizando-o junto ao edital.

Nazareno, 14 de maio de 2024.

Suely Terezinha Ribeiro Nascimento
Secretaria de Assistência Social



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

À

Prefeitura Municipal de Nazareno/MG Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____ CNPJ nº _____

Inscrição Municipal nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço: _____

Tel: _____ Telefax: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 do Município de Nazareno/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, através de Contratação Direta, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações discriminadas abaixo:

Ordem	Quantidade	Un	Especificação	Valor total
1	1	Un	Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 do Município de Nazareno/MG, sendo: 1 - ELABORAÇÃO PROVA CONSELHO TUTELAR - Elaboração, personalização, validação e impressão da avaliação de conhecimentos específicos. A prova deve ser elaborada visando o conhecimento sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente para os candidatos, e redação seguindo as normas do edital, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos de correção à prova. 2 - APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA DO C. TUTELAR - Aplicação e correção da prova objetiva de conhecimento sobre a política de atendimento à criança e adolescente; divulgação do gabarito, resultado da correção da prova objetiva e redação; análise de possíveis impugnações e/ou recursos do resultado da prova objetiva e redação; publicação do resultado das impugnações e/ou recursos da prova objetiva e redação; publicação do resultado final dos candidatos habilitados na prova objetiva e redação e aptos à avaliação psicológica, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos. 3 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CONSELHO TUTELAR - Aplicação de teste psicológico para todos aprovados na prova de conhecimentos específicos. O teste psicológico será realizado por profissional de psicólogo com registro no CRP e com teste certificado pelo CFP Conselho Federal de Psicologia; Correção do teste psicológico para os candidatos aprovados nas provas; correção de possíveis recursos contra o teste psicológico; elaboração da resolução com a listagem dos aprovados no teste psicológico; análise de recursos e divulgação de recursos. 4 - REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - Realização da eleição, elaboração, acompanhamento e apuração dos votos do processo de eleição dos candidatos; divulgação do resultado oficial dos votos; elaboração das atas de todo o processo de escolha; 5 - CAPACITAÇÃO PARA ELEITOS DO CARGO DE CONSELHO - Capacitação Presencial para eleitos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 05 suplentes, em data a ser definida entre contratante e contratada. A capacitação terá duração de 12 horas aula, divididas em até dois dias. O conteúdo programático da capacitação introdutória dispõe " Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente; " Estatuto da Criança e do Adolescente - Atribuições e Funções do Conselho Tutelar; " O histórico dos Direitos da Criança e do Adolescente; " Os Marcos Regulatórios da Proteção Integral a Infância e a Juventude; " Atribuições e competências do Conselheiro Tutelar; " Moral, Ética e Disciplina do Conselheiro; " A Relação com os Sistemas de Garantias de	



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		Direitos; " Interlocução com a Rede Sócio assistencial e Intersetorial; " Referência e Contrarreferência. " O Conselho Tutelar e sua relação com o CMDCA; " Conselho Tutelar e o SUAS " Conselho Tutelar e a Educação no Brasil " Conselho Tutelar e o SUS " Fluxos de trabalho.	
--	--	--	--

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome e Ass. Do Representante Legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, Telefone: _____ E-mail: _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2024, DECLARA:**

1. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da **Constituição Federal**.

2. Declara que o proponente tem pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre **não emprega menor de 16 anos**, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este pregão.

6. Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. Declara que concorda com a realização de **eventuais descontos de impostos** nos termos da legislação vigente.

9. Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

10. Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Nazareno, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

11. Declara para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente Certame, concordo com a publicidade de dados como Nome, CPF/CNPJ, endereço, representante legal, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

12. Em casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se beneficiarem do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

() Declara para os devidos fins que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do representante e assinatura Nome da empresa



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/ 2024

DISPENSA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE NAZARENO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.557.561/0001-51, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro, em Nazareno/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Heitor Guimarães de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 197.617.756-15 e RG nº. MG-10.820.700, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 187, Bairro: Centro, Nazareno/MG, e do outro lado a Empresa: _____, CNPJ nº _____, com sede na nº __, bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por _____, CPF nº _____, documento de identidade nº. _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **DISPENSA Nº 005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 do Município de Nazareno/MG, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto da contratação:

Ordem	Quantidade	Un	Especificação	Valor total
1	1	Un	Contratação de empresa especializada para realização do processo de eleição de membros suplentes do Conselho Tutelar mandato 2024/2027 do Município de Nazareno/MG, sendo: 1 - ELABORAÇÃO PROVA CONSELHO TUTELAR - Elaboração, personalização, validação e impressão da avaliação de conhecimentos específicos. A prova deve ser elaborada visando o conhecimento sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente para os candidatos, e redação seguindo as normas do edital, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos de correção à prova. 2 - APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA DO C. TUTELAR - Aplicação e correção da prova objetiva de conhecimento sobre a política de atendimento à criança e adolescente; divulgação do gabarito, resultado da correção da prova objetiva e redação; análise de possíveis impugnações e/ou recursos do resultado da prova objetiva e redação; publicação do resultado das impugnações e/ou recursos da prova objetiva e redação; publicação do resultado final dos candidatos habilitados na prova objetiva e redação e aptos à avaliação psicológica, oferecendo subsídios para posteriores impugnações e/ou recursos. 3 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CONSELHO TUTELAR - Aplicação de teste psicológico para todos aprovados na prova de conhecimentos específicos. O teste psicológico será realizado por profissional de psicólogo com registro no CRP e com teste certificado pelo CFP Conselho Federal de Psicologia; Correção do teste psicológico para os candidatos aprovados nas provas; correção de possíveis recursos contra o teste psicológico; elaboração da resolução com a listagem dos aprovados no teste psicológico; análise de recursos e divulgação de recursos. 4 - REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - Realização da	



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		eleição, elaboração, acompanhamento e apuração dos votos do processo de eleição dos candidatos; divulgação do resultado oficial dos votos; elaboração das atas de todo o processo de escolha; 5 - CAPACITAÇÃO PARA ELEITOS DO CARGO DE CONSELHO - Capacitação Presencial para eleitos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 05 suplentes, em data a ser definida entre contratante e contratada, A capacitação terá duração de 12 horas aula, divididas em até dois dias. O conteúdo programático da capacitação introdutória dispõe " Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente; " Estatuto da Criança e do Adolescente - Atribuições e Funções do Conselho Tutelar; " O histórico dos Direitos da Criança e do Adolescente; " Os Marcos Regulatórios da Proteção Integral a Infância e a Juventude; " Atribuições e competências do Conselheiro Tutelar; " Moral, Ética e Disciplina do Conselheiro; " A Relação com os Sistemas de Garantias de Direitos; " Interlocução com a Rede Sócio assistencial e Intersetorial; " Referência e Contrarreferência. " O Conselho Tutelar e sua relação com o CMDCA; " Conselho Tutelar e o SUAS " Conselho Tutelar e a Educação no Brasil " Conselho Tutelar e o SUS " Fluxos de trabalho.	
--	--	--	--

1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5 O objeto desta contratação será caracterizado como comum.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de Vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da execução dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto da presente dispensa será solicitado mediante ordem de serviços pelo setor requisitante e executado a partir de seu recebimento. A revisão deverá ser realizada no município de Lavras, sendo esta a concessionária CHEVROLET mais próxima do Município, diminuindo dessa forma os custos de logística da contratação.

O agendamento prévio de hora e data será realizado pelo setor solicitante junto à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Considerando os dispostos no Decreto Municipal 3.964 de 02 de janeiro de 2024 (alterado pelo Decreto Municipal 3.992 de 27 de fevereiro de 2024), os prazos para pagamentos observarão uma ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias de contratos;

6.1.1. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa;



6.1.2. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I. Até 3 (três) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II. Até 20 (vinte) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

6.1.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;

6.1.4. O prazo de que trata o item I do subitem 6.1.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do subitem 9.3.1.2;

6.1.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

6.1.7. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da homologação do presente certame.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



- n)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- o)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p)** Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
- q)** A empresa deverá estar em conformidade com a legislação eleitoral vigente, especialmente a Resolução CONANDA nº 170/2014 e demais normativas pertinentes, garantindo que o processo eleitoral seja conduzido de acordo com os requisitos legais e éticos.
- r)** Possuir a infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral, incluindo sistemas de votação seguros, equipamentos para apuração dos votos, material de divulgação e todo o suporte logístico necessário para garantir o bom andamento do pleito.
- s)** Contar com uma equipe técnica capacitada e experiente, composta por profissionais qualificados nas áreas de eleições, administração pública, direitos da criança e do adolescente, que possam garantir a lisura, transparência e imparcialidade do processo eleitoral.
- t)** Assegurar a integridade e segurança do processo eleitoral, adotando medidas eficazes para prevenir fraudes, garantir o sigilo do voto, e proteger a privacidade dos eleitores, conforme os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes.
- u)** Garantir a transparência do processo eleitoral, disponibilizando informações claras e acessíveis sobre as etapas do pleito, os critérios de elegibilidade, os locais de votação, os horários de funcionamento, e demais aspectos relevantes, além de manter canais de comunicação abertos para esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões da comunidade.
- v)** Apresentar relatórios detalhados sobre todas as etapas do processo eleitoral, incluindo a organização, a realização da votação, a apuração dos votos, e quaisquer incidentes ocorridos durante o pleito, além de prestar contas de forma transparente e responsável sobre a utilização dos recursos financeiros destinados à condução das eleições.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.01. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.02. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.03. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.04. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.05. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e/ou termo de referência e demais anexos;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.01. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. Fraudar a licitação



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.01. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.02. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.03. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º do art. 44, §4º do Decreto Municipal n.º 3.970, de 2024.



11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

12.1. O objeto da presente dispensa será solicitado através de ordem de compras emitida pelo setor competente da Prefeitura municipal e deverão ser prestados conforme especificações de dias e etapas descritos no cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Anexo V do Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.2. O objeto da presente licitação será executado de acordo com as descrições e especificações, iniciando o serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.3. A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões, se solicitado, com data previamente agendada.

12.4. A contratada deverá oferecer informações sobre a prestação dos serviços, sempre que solicitadas, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Assistência Social e CMDCA.

12.5. Os serviços serão prestados na cidade de Nazareno-MG, sendo que o local de realização das provas será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.6. A empresa vencedora deverá acatar o cronograma de execução dos serviços elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Anexo V do Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.7. A proponente se compromete a garantir a total qualidade dos serviços, devendo, ainda, promover a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações ou defeituoso ou trocado por outro que não seja o proposto na licitação.

12.8. Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade e deverão obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores.

12.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente e somente serão considerados recebidos definitivamente, se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal, quando não houver qualquer problema que prejudique o correto recebimento dele.

12.10. Havendo restrição no recebimento definitivo dos serviços, o Município poderá exigir a imediata substituição dos serviços em desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento ou recusa na substituição.

12.11. Os Objetos serão fiscalizados por Servidor do Município, o qual terá a função de verificar se os objetos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de



especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nesta Lei;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.6.1. Devolução da garantia;

13.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.7.3. Execução da garantia contratual para:

13.7.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.7.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.7.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.7.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.002.08.243.0052.2.134 3.3.90.39.00 Ficha 386 Fonte 1.500 – Sec. Mun. de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nazareno, xx de xxxxxx de 2024.

Prefeitura Municipal de Nazareno

José Heitor Guimarães de Carvalho
Contratante



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do Responsável
Detentora

Nome da Empresa

Testemunhas:

Nome: Francisco Miguel de Abreu Siqueira

CPF: 155.870.796-43

Nome: Victor Emanuel Pereira de Sousa

CPF: 110.174.546-0



**ANEXO V - CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O
CONSELHO TUTELAR DE NAZARENO-MG**
(Calendário estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)

CRONOGRAMA		
ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação do Edital	13/05
2	Inscrições dos candidatos	14/05 a 23/05
3	Análise dos requerimentos das inscrições	24/05 a 27/05
5	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	28/05
6	Prazo para recurso	29/05 a 30/05
7	Análise dos recursos pela Comissão Especial	31/05 a 03/06
8	Divulgação dos resultados dos recursos	05/06
9	Publicação da lista definitiva dos candidatos em ordem alfabética	05/06
10	Prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e adolescente e informática	08 ou 09/06
11	Publicação da lista de candidatos aprovados na prova	13/06 a 14/06
12	Prazo para recurso	17/06 a 18/06
13	Análise dos recursos pela Comissão Especial	19/06
14	Divulgação dos resultados dos recursos	20/06
15	Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos	20/06
16	Avaliação Psicológica	21/06 a 24/06
17	Resultado da Avaliação Psicológica	27/06
19	Publicação da lista dos candidatos aprovados em todas as etapas	28/06
20	Período da Propaganda eleitoral	28/06 a 06/07
21	Eleições, apuração e resultados	07/07
22	Prazo para recurso	10/07 a 11/07
23	Publicação Final	12/07